



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Consulente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Recursos ATENAS CONSTRUTORA LTDA e RICEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Modalidade: Tomada de Preço nº: 00001/2020- Processo Administrativo nº: 00011/2020

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de Empresas para prestação de serviço de extensão de rede de distribuição de energia elétrica, incluindo mão de obra e material necessário para realização do mesmo de acordo com o projeto elétrico nas seguintes Vias Urbanas: Comunidade do Taboão; Rua Gal. Eupideo Nogueira; Rua José Sátiro; Rua Sebastião Sales e Av. Dilermando José de Oliveira da altura da Copa até a praça Dr. Geraldo Costa.

Trata sobre aviamento de recursos promovidos pelas empresas ATENAS CONSTRUTORA LTDA, portadora do CNPJ 03.378.423/0001-38, localizada na Avenida Plínio Salgado, nº 983-B Vila Murad/Varginha e RICEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, portadora do CNPJ nº 06.105.025/0001-36, localizada na Rua Maestro Adhemar Campos, nº 400, Lj 02 – Bairro JK – CEP 37.556-414 – Pouso Alegre-MG, representado pelo Sr. Everaldo Noedir Righi, as quais insurgem contra: ATENAS requerendo nulidade de data e RICEL questionando da exigência de documentos sem, contudo, ter expressamente exigido no edital.

Alega em síntese o recorrente ATENAS que a divergência no horário do recebimento dos envelopes dificultou a participação de mais licitantes e que a ata deve ser nula.

As argumentações da recorrente está a destempo, uma vez que ela deveria ter impugnado o edital ou solicitado esclarecimento no prazo estabelecido pelo art. 41, § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A recorrente não se ateu a publicação do edital do dia 04/02/2020 que claramente determinava que “...até o dia 19/02/2020 às 08(oito) horas e 30(trinta) minutos, sendo que nesta data e horário serão abertos e analisados os envelopes de habilitação, ocorrendo o julgamento das propostas de preços no dia 28/02/2020 às 08 (oito) horas e 30(trinta) minutos...”

Em sendo assim, conhecemos do recurso e no mérito, desprovemos por ser intempestivo, nos termos do art. 41, § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como por sua legalidade.

Em relação a empresa RICEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, o procedimento adotado no recebimento e julgamentos dos envelopes documentação, foram os mesmos ocorridos nos processos PROC. 00109/2019 – TP 00006/2019, Edital constante nas páginas 28/46 dos autos e Ata de habilitação pag. 144; PC 00031/2019 – TP 00004/2019, Edital nas páginas 53/94 e Atas de habilitação pag. 154 dos autos, onde teve a participação da recorrente.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Não há o que se falar em exigir documentação fora daquilo estabelecido no edital, a mesma documentação exigida foi nos processos acima citados solicitados nas licitações anteriores, onde teve a participação da recorrente, logrando êxito em todo.

Como a recorrente foi inabilitada, agora, vem questionar que não pode exigir aquilo que não está no edital.

Isso quer dizer que nas licitações passadas, com o mesmo edital não fora ventilada pela recorrente e agora que usar esta argumentação em seu favor.

Se a recorrente entende que o edital estava incorreto, porque não questionou nas outras licitações em que participou?

Ademais, o recorrente não cumpriu o Item 7.5.1 do Edital: “**7.5.1** - A empresa participante deverá apresentar autorização de funcionamento expedida pela autoridade competente com validade dentro do ano vigente. ”

Diante do exposto, conhecemos do recurso e somos pelo seu desprovimento, permanecendo a decisão pela inabilitação da empresa RICEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, por não ter atendido os requisitos do edital.

Que dê prosseguimento nos demais atos da licitação, ultimando-a.

Para fins legais, submeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Intimem-se os interessados.

Conceição do Rio Verde, 05 de março de 2020.

José Carlos Guimarães
Presidente da CPL

Amauri dos Santos Inácio
Membro

Ana Luiza Felizardo
Membro

Jossana Furtado Reis Pereira
Membro

Antônio Carlos Pereira da Luz
Membro

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000
Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767
e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:
www.conceicaodorioverde.mg.gov.br